



LEI Nº 4.808, DE 10 DE JUNHO DE 1996

Prevê numeração das linhas e dos ônibus respectivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 04 de junho de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Toda linha de ônibus municipal terá número específico, a ser inscrito no ônibus respectivo.

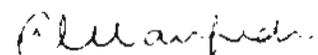
Parágrafo único. A inscrição far-se-á na parte externa do veículo, segundo as especificações estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10.06.1996).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de junho de mil novecentos e noventa e seis (10.06.1996).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa